# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA**, empresa estabelecida na Avenida Independência, 2757, Sala BE, Bairro do Eden, Sorocaba, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.092.686/0023-66 e Inscrição Estadual nº 669.747.350.114, por seu representante legal, infra assinado.

CONTRATADA: **BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, empresa estabelecida na Av. Sargento José Siqueira, 427, Jardim Paraíso, Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.748.230/0001-60, por seus representantes legais, infra assinados.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente instrumento particular de prestação de serviços de transporte de pessoas, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação, pela CONTRATADA, de serviços de transporte de funcionários da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela contratados de veículos que deverão atender às exigências de segurança, limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, para realização do objeto deste contrato, utilizará ônibus, nos itinerários, horários e demais características operacionais constantes do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

 a) Pelos serviços operados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) por mês.

b) A viagem extra, caso necessário, será no valor de R\$ 1 350.00 (legnanil, trezentos e cinquenta reais), por viagem (ichia volta).

c) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no 3º de subsequente ao mês trabalhado.

c) O pagamento efetuado fora do prazo estipulado para vencimento sofrerá um acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, mais os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A presente contratação é efetuada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/10/2014 e término em 30/09/2016. Decorrido esse período, e continuando a prestação de serviço, o contrato será automaticamente renovado e passará a ser por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias,, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte qualquer compensação ou indenização.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente os horários e itinerários determinados pela CONTRATANTE, conforme estipulado na cláusula segunda. Os horários e itinerários poderão ser alterados pela CONTRATANTE mediante comunicação por escrito à CONTRATADA com 3 (três) dias de antecedência.
- 5.2 Os veículos utilizados na prestação dos serviços aqui contratados deverão ser sempre dirigidos por motoristas devidamente habilitados, de capacidade profissional comprovada e com experiência nesse tipo de trabalho.
- 5.3 Na falta do veículo, seja por quebra ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA se obriga a providenciar sua substituição.
- 5.4 Todas as modificações, sejam de horários, itinerários, número de veículos ou qualquer outra alteração no serviço, serão renegociados os respectivos valores, se houver necessidade.
- 5.5. Quando a alteração pretendida pela CONTRATANTE implicar na retirada definitiva de operação de um ou mais veículos, a comunicação deverá ser feita à CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 5.6 Operar com veículos em bom estado de conservação e manutenção.
- 5.7 Trafegar dentro das normas de segurança.
- 5.8 Fica estabelecido com relação a mudança de ônibus para de passageiros seja inferior a 26 pessoas, o preço terá o itinerários de São Paulo, Osasco e também de Santo André.



- 6.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relativas a quaisquer modificações ou alterações nos horários ou itinerários, com a devida antecedência necessária às providências cabíveis.
- 6.3. Orientar seus funcionários, estagiários ou contratados a utilizar os veículos da CONTRATADA de forma a não causar-lhes danos e da mesma forma orientar quanto ao trato com os motoristas, sempre com urbanidade e respeito.
- 6.4. Garantir à **CONTRATADA** o reembolso de quaisquer danos ou estragos no interior dos veículos, que sejam comprovadamente causados por parte do usuário do transporte, seja funcionário, estagiário ou contratado da **CONTRATANTE**.
- 6.5. A CONTRATANTE, sempre que decidir conceder férias coletivas aos seus funcionários, deverá comunicar formalmente, por escrito, sua decisão à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que ela possa adequar-se à consequente redução de suas atividades, eventualmente regime para seu pessoal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços ora contratados têm como base o mês de julho/2014 e serão anualmente reajustados, sempre a partir de 01 de agosto de cada ano, mediante aplicação de 60% do dissídio da categoria e 40% do IGPM.

# CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações que as partes acordarem em fazer a este contrato serão documentadas por termos aditivos que a ele se integrarão.

### CLÁUSULA NONA - A RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responderá, total e exclusivamente até o limite do contrato, não só pelos danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos, por ação ou omissão, comprovadamente acarretar à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros,

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Fica facultado à CONTRATANTE e a CONTRATADA rescindir imediatamente o presente contrato, extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Em caso de rescisão do presente contrato por culpa de uma das partes a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento dos prejuízos, limitados ao valor do contrato, causados à outra parte. O valor a ser pago nos termos desta cláusula, por acordo entre as partes, não será inferior ao último pagamento efetuado à CONTRATADA no âmbito deste, corrigidas de acordo com o contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato obriga não só as partes, como também seus eventuais sucessores, a qualquer título.

A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévia anuência formal da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Barueri como o único competente para dirimir qualquer pendência que tenha origem na contratação ora ajustada.

E por estarem assim acordados, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de outubro de 2014.

Sao Paulo, 01 de oi	utubro de 2014.	
CONTRATANTE:	JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA  Nome Cargo CPF: 173.604.938 - 03	Daniela Conigero Bassi Supervisora de Comprai
CONTRATADA:	BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	RG. 29.897.184 = 7 CPF: 294.005.418 = 56
TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome RG	SELOS PAGOS PORNATRIO RES 2 75 POR AUTE PAGOS PORNATRIO RES 2 75 POR AUTE PAGOS PORNATRIO PAGOS PAGOS PORNATRIO PAGOS PA	NTTCAC (Could be Registra Could be Registra be Registra be Registra
	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	ohned,

#### ANEXO I

TIPO DE VEÍCULO: ônibus rodoviário de 46 lugares, com ar condicionado, com WleTV

QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 03 (TRES)

DIAS DE OPERAÇÃO: segunda a sexta-feira

### ITINERÁRIOS:

Lanta L Santa Andre	Qtd	Linha 2 - Santo Amaro	10	[td	Links 1 Ossser	Qu
Lemma Santo Andre	4	Estação Sento Amaro		1	Avenua times Osanco	15
Metro dequera	7	Pointe de Marsano		1	Av. Pref Almirante Sanatar	1
Metro Vita Mahida		Estaplia in chestos		1	Terraral Ourro	1
delete laterages		Domingos Moraes	111	10	Chação Comandate Sampaio	10
Sterry Terminal Inde	1	razona hirata linga		5	Estação Contauna	17
Marginal Telesembrente a tartora Alcoly	2	Shipping Lambore		5	Estação em 21	1
riat (g)2					Litação Escueri	17
eurific miquets	5				1 '	1
freys sandira/Hapeyr	5					
	-				-	-
fotal	10		Intal	44	Lala	79

#### HORÁRIOS

ENTRADAS NA PLANTA JCI Sorocaba: 07h40 SAÍDAS DA PLANTA JCI Sorocaba: 17h20

São Paulo, 01 de outubro de 2014.

CONTRATANTE:

JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA

Nome

Cargo

Gustavo Kodania Uemura

CPF: 173,604,938 - 03

CONTRATADA:

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

0108AE281805

Daniela Conigero Bassi Supervisora de Compras RG. 29.897.184 - 7 CPF: 294.005.418 - 56